

ID: 1ACB6AAD0644



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí/PI
CEP: 64.410-000
EMAIL - pref.angicaldopi@gmail.com

LEI Nº 643, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

INSTITUI O PROGRAMA ADOTE UMA ENFERMARIA DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE JURANDIR MENDES DO MUNICÍPIO DE ANGICAL/PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Angical do Piauí, Estado do Piauí, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Adote Uma Enfermaria da Unidade Mista de Saúde do Município de Angical do Piauí/PI.

Art. 2º O programa consiste na adoção, por pessoa física ou jurídica de direito privado, nacional ou internacional, de uma ou mais enfermarias da rede pública de saúde do Município de Angical do Piauí/PI.

Art. 3º A adoção da enfermaria dar-se-á através de termo de cooperação a serem formalizados após prévio levantamento de custos gerais para reforma, efetuados pelo diretor da Unidade Mista de Saúde apontada no art. 1º.

Parágrafo único. Os custos serão levantados após somadas todas as despesas, dividindo-se pelo número de enfermarias, quando se obterá o valor de custo para reforma de cada uma, cabendo a cada pessoa física ou jurídica a doação de uma ou mais cotas do rateio dessas despesas.

Art. 4º Visando o estímulo e a informação das pessoas físicas e jurídicas que adotarem uma enfermaria, a unidade de saúde enviará relatórios informativos para os adotantes e para a Secretaria Municipal de Saúde, com dados de todos os pacientes que dela fizeram uso para atendimento ou tratamento médico.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí/PI
CEP: 64.410-000
EMAIL - pref.angicaldopi@gmail.com

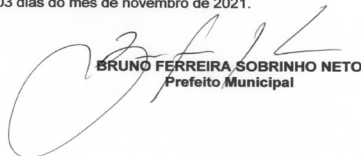
Art. 5º As pessoas físicas e jurídicas que participarem do programa poderão utilizar espaços publicitários externos ou internos dos prédios para divulgarem seus serviços ou produtos e receberão o selo do projeto.

§ 1º A autorização para as publicidades descritas no caput desse artigo será pelo prazo de 12 (doze) meses, renovado por igual período se novos investimentos forem realizados.

§ 2º Fica vedada a realização de publicidade cujo objeto refira-se à comercialização de cigarros, bebidas alcoólicas, armas e produtos pornográficos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 03 dias do mês de novembro de 2021.


BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO
Prefeito Municipal

- Projeto de Lei Legislativa 025/2021, de 16 de setembro de 2021, de autoria do Executivo Municipal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí/PI
CEP: 64.410-000
EMAIL - pref.angicaldopi@gmail.com

ANEXO

TERMO DE COOPERAÇÃO DE Nº. XX/2021 - CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ-PI E A PESSOA XX (NOME DA PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA COOPERANDA)

Termo de Cooperação que entre si celebram o Município de ANGICAL DO PIAUÍ-PI e a (PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA COOPERANDA), com vista à possibilitar o repasse de recursos financeiros pela Cooperanda para custear a reforma de (uma ou mais) enfermaria (s) da Unidade Mista de Saúde JURANDIR MENDES, no âmbito do Programa Municipal Adote Uma Enfermaria.

Pelo presente e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ-PI, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ 06.554.752/0001-80, com sede na Av. João Siqueira Paes, S/N, Centro, representado neste ato por BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na cidade de Angical, Estado do Piauí, doravante denominado COOPERADO, e de outro a (pessoa jurídica ou pessoa física), (qualificação), doravante denominada simplesmente COOPERANDO, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objetivo a cooperação entre o Município e a (PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA COOPERANDA), mediante o repasse pela cooperanda da importância de R\$ xxx (xxx) ao cooperado, que será utilizado para reforma de (uma ou mais) enfermarias(s) da Unidade Mista de Saúde Jurandir Mendes, no âmbito do Programa Municipal "Adote Uma Enfermaria".

Parágrafo Único – O valor repassado para custeio da reforma da(s) enfermaria(s) corresponde aos custos gerais levantados na forma do art. 3º, da Lei nº xx/2021. (Lei que instituiu o programa)

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO COOPERANDO

2.1. Disponibilizar o recurso financeiro a ser utilizado para custear a reforma da(s) enfermaria(s) ao Município cooperado na Conta nº xxx, Agência nº xxx, de sua titularidade.

2.2. Realizar a publicidade a que tem direito sem obstaculizar o desempenho das atividades públicas e com observância do disposto no art. 5º, § 2º, da Lei nº xx/2021. (Lei que instituiu o programa)

2.3. Observar o prazo previsto no art. 5º, § 1º, da Lei nº xx/2021 (Lei que instituiu o programa).

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO COOPERADO

3.1. Adotar todas as providências necessárias para o correto uso dos recursos repassados pelo (a) Cooperando (a).

3.2. Fiscalizar a reforma da(s) enfermaria(s) adotada(s) pelo(a) Cooperando (a).

3.3. Exigir os relatórios informativos apontados no art. 4º, da Lei nº xx/2021 (Lei que instituiu o programa).

3.4. Informar o (a) Cooperando(a) sobre a correta aplicação dos recursos disponibilizados, mediante o envio dos relatórios apontados na Cláusula 3.2.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste instrumento somente se reputará válida se formulada de comum acordo entre os partícipes na forma de Termo Aditivo que passará a fazer parte deste termo de cooperação.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Depois do cumprimento de todas as etapas administrativas inerentes à formalização caberá ao Cooperado proceder à publicação do extrato do presente instrumento na imprensa Oficial, no prazo estabelecido pelo art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº.8.666/93.

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
 CNPJ: 06.554.752/0001-80
 Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
 Angical do Piauí/PI
 CEP: 64.410-000
 EMAIL - pref.angicaldopi@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

A violação das cláusulas acordadas ou a ocorrência de infração de normas legais implicará na rescisão deste ajuste.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de Angical do Piauí, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Termo.

E por estarem justas e acordadas as cláusulas acima, as partes cooperadas firmam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo, sob homologação do Chefe do Poder Executivo municipal, em face do que preceitua o art. 102, XIII, da Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

ANGICAL-PI, xx de xxx de xxxx.

BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO
 PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL/PI

SÓCIO-ADMINISTRADOR DA EMPRESA OU PESSOA FÍSICA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____
2. _____ CPF _____

ID: 5986127200CD4



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
 CNPJ: 06.554.752/0001-80
 Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
 Angical do Piauí/PI
 CEP: 64.410-000
 EMAIL - pref.angicaldopi@gmail.com

LEI Nº 644, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dá nome a rua que faz travessia com a Rua Boa Nova, esquina com o Comercial Boa Nova, situada no Bairro Montevideu II.

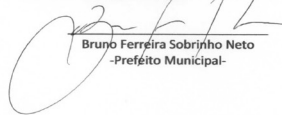
O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI, BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É denominada de MAURÍCIO MORAES DE SOUSA, Rua que faz travessia com a rua Boa Nova, situada no Bairro Montevideu II.

Art. 2º - A via ora denominada, tem início na residência do senhor Domingos da Luzia, e segue até a residência da senhora Leilane, Zona Urbana de Angical do Piauí-PI.

Art. 3 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angical do Piauí, 03 de novembro de 2021.


 Bruno Ferreira Sobrinho Neto
 -Prefeito Municipal-

- Projeto de Lei Legislativa 001/2021, de 26 de outubro de 2021, de autoria da Vereadora Sônia Gonçalves de Sousa.



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
 CNPJ: 06.554.752/0001-80
 Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
 Angical do Piauí/PI
 CEP: 64.410-000
 EMAIL - pref.angicaldopi@gmail.com

ID: AC579771DB834

LEI Nº 645, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a denominação de logradouro público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI, BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É denominada de FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS, a rua situada no Bairro Montevideu II.

Art. 2º - A via ora denominada, tem início na BR 343, e segue até a residência da senhora Cláudia, Zona Urbana de Angical do Piauí-PI.

Art. 3 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angical do Piauí, 03 de novembro de 2021.


 Bruno Ferreira Sobrinho Neto
 -Prefeito Municipal-

- Projeto de Lei Legislativa 002/2021, de 26 de outubro de 2021, de autoria da Vereadora Sônia Gonçalves de Sousa.

ID: 233BCD4D3A814



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
 CNPJ: 06.554.752/0001-80
 Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
 Angical do Piauí/PI
 CEP: 64.410-000
 EMAIL - pref.angicaldopi@gmail.com

LEI Nº 646, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a denominação de logradouro público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI, BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É denominada de ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA, a rua situada no Bairro Montevideu II.

Art. 2º - A via ora denominada, tem início na BR 343, entre a igreja católica e a Escolinha Tia Valdice e segue até a residência do senhor Pinalo, Zona Urbana de Angical do Piauí-PI.

Art. 3 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angical do Piauí, 03 de novembro de 2021.


 Bruno Ferreira Sobrinho Neto
 -Prefeito Municipal-

- Projeto de Lei Legislativa 003/2021, de 26 de outubro de 2021, de autoria da Vereadora Sônia Gonçalves de Sousa.